

FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Em conformidade com o art. 8º, inciso VII, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e com o art. 13, inciso VII, do Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016, o Conselho de Administração da FENAC S/A – FEIRAS E EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS subscreve a presente Política de Transações com Partes Relacionadas, aprovada em sua reunião realizada no dia 26 de novembro de 2020.

IDENTIFICAÇÃO GERAL

CNPJ 87.189.106/0001-63 --- NIRE 43300016811

Sede: Novo Hamburgo (RS)

Natureza jurídica: sociedade de economia mista

Tipo societário: sociedade anônima

Tipo de capital: fechado

Acionista majoritário: Município de Novo Hamburgo

A Lei 13.303/2016, em seu art. 8º, inciso VII, e o Decreto 8.945/2016, pelo art. 13, inciso VII, determinam a *"elaboração e divulgação de política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração"*.

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política para Transações com Partes Relacionadas ("Política") tem por objetivo estabelecer regras que visem assegurar que as decisões envolvendo transações entre partes relacionadas e situações com potencial conflito de interesses sejam adotadas por meio de um processo transparente e sempre em vista dos melhores interesses da FENAC S/A – Feiras e Empreendimentos Turísticos ("Companhia"), de seus acionistas e da sociedade, bem como com observância às melhores práticas de governança corporativa, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações.

2. A QUEM SE APLICA

Esta Política se aplica aos acionistas, membros do Conselho de Administração e membros do Comitê de Elegibilidade da Companhia, e deverá ser respeitada pelos empregados, diretores estatutários e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com eles.

3. DEFINIÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

São consideradas transações com partes relacionadas a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida ("Transações com Partes Relacionadas").

4. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas da Companhia os acionistas ou quotistas (em qualquer caso, diretos ou indiretos) dos acionistas, assim como suas afiliadas ("Partes Relacionadas").

Para fins desta Política, afiliada significa, em relação a qualquer pessoa, a pessoa física ou jurídica que seja sua controladora, controlada, esteja sob controle comum ou, ainda, sociedade que seja controlada.

Para fins desta Política, controle significa a titularidade de direitos de voto que assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores de uma determinada pessoa jurídica, seja isoladamente ou por meio de bloco de controle regulado por acordo de acionistas.

A área interna da Companhia responsável pela operação com uma potencial Parte Relacionada submete a matéria para a Diretoria da Companhia, a qual é responsável pela identificação das Partes Relacionadas e pela classificação de operações como Transações com Partes Relacionadas.

5. DEFINIÇÃO DE SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE DO ACIONISTA OU MEMBRO DE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O conflito de interesse surge quando um acionista ou membro do Conselho de Administração se encontra envolvido em processo decisório ou de assessoramento em que possa resultar em um ganho para si, para algum familiar, ou para terceiro com o qual esteja envolvido, ou ainda que possa interferir na sua capacidade de julgamento isento, em qualquer caso, desde que em detrimento dos interesses da Companhia. No caso da Companhia, também podem ser consideradas como situações envolvendo conflitos de interesses aquelas nas quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, não estejam alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nestas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões ou recomendações que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, membros do Conselho de Administração, familiares, suas sociedades investidas ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total transparência.

6. REGRAS PARA DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSES

Ao identificarem uma matéria desta natureza, os acionistas ou membros do Conselho de Administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesses na Assembleia Geral de Acionistas ou em reunião do Conselho de Administração, constando em ata o respectivo conflito de interesse potencial. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, tais acionistas ou membros do Conselho de Administração poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e sobre as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da tomada de decisão ou da emissão de opinião, conforme o caso.

Na hipótese de algum acionista ou membro de Conselho de Administração que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão ou opinião, não manifestar seu conflito de interesse, qualquer outro acionista ou membro do órgão ao qual pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. Neste caso, o conflito de interesses será apurado pelo Conselho de Administração e, caso proceda, a não manifestação voluntária do acionista ou membro de Conselho de Administração será considerada uma violação à presente Política, passível de medida corretiva determinada pelo Conselho de Administração.

A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar em ata de Assembleia ou reunião do Conselho de Administração. Quando de sua posse, os membros do Conselho de Administração devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a presente Política e demais situações envolvendo conflitos de interesse.

7. DIRETRIZES

- (a)** Na avaliação da negociação deve ser considerada a forma como a Transação com Partes Relacionadas foi proposta, estruturada, deliberada, aprovada e divulgada;
- (b)** Todos os fatores relevantes devem ser avaliados, como por exemplo, riscos reputacionais, a relação de troca, adequação da metodologia de avaliação dos ativos envolvidos, razoabilidade das projeções e verificação das alternativas disponíveis;
- (c)** Os administradores devem avaliar e negociar Transação com Partes Relacionadas de maneira efetiva e independente. Análises técnicas adequadas e tempestivas devem ser disponibilizadas aos responsáveis pela avaliação;
- (d)** Contratos entre a Companhia e Partes Relacionadas devem ser formalizados por escrito, com detalhes das suas principais características, tais como direitos, responsabilidades, qualidade, preços, encargos, prazos, indicativos de comutatividade e outras necessárias. Esses contratos devem estar alinhados aos interesses dos acionistas e não poderão, sob nenhuma hipótese, ser baseados em faturamento/receita;
- (e)** É fundamental que os administradores e membros de comitês, quando envolvidos em Transações com Partes Relacionadas, empreguem seus melhores esforços na análise e negociação dessas transações, com o objetivo de criar valor para a Companhia como um todo;
- (f)** A transparência das condições de contratação das Transações com Partes Relacionadas é essencial, pois, permite seu monitoramento;
- (g)** É dever dos administradores exercer o controle preventivo de admissibilidade de Transações com Partes Relacionadas, mediante a verificação inicial de sua razoabilidade e da adequação do mecanismo decisório adotado;
- (h)** O dever de diligência dos administradores lhes atribui a responsabilidade de monitorar, investigar e examinar de maneira informada, refletida e desinteressada a Transação com Partes Relacionadas proposta em relação às alternativas disponíveis no mercado e optar por aquela que melhor atenda ao interesse da Companhia.

8. PRÁTICAS VEDADAS

- (a)** Celebração de contratos gratuitos, ou seja, sem contrapartida para a Companhia;
- (b)** Celebração de contratos com Partes Relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da Companhia;
- (c)** Concessão de empréstimos em favor do controlador, de pessoas controladas ou sob controle comum de acionistas com participação societária relevante ou de administrador eleito por estas pessoas.

9. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

As Transações com Partes Relacionadas da alçada do Conselho de Administração serão analisadas pelo Comitê de Auditoria da Companhia em conjunto com a Diretoria, os quais devem se assegurar de que as seguintes condições serão observadas:

- (a)** As Transações com Partes Relacionadas devem ser realizadas de acordo com padrões de mercado (condições equivalentes às que seriam negociadas com terceiros independentes); e,
- (b)** Não serão permitidos empréstimos em favor do controlador.

10. DIVULGAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, a Companhia deverá divulgar as transações com partes relacionadas, o tipo de relação e de transação realizada entre as partes, fornecendo detalhes suficientes para identificação das partes relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes às transações em questão.

A divulgação destas informações será realizada nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com os normativos contábeis aplicáveis, após parecer da Diretoria Jurídica.

11. PRINCÍPIOS

Os Princípios da Política da Companhia têm como alicerce os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, constantes da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto nº 8.945/2016, com os quais essa Política deve estar em consonância:

(a) Competitividade: os preços e as condições dos serviços na contratação de Partes Relacionadas devem ser compatíveis com aqueles praticados no mercado (taxas, prazos e garantias);

(b) Conformidade: os serviços prestados devem estar aderentes aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia;

(c) Transparência: é imperativo que se dê a devida transparência aos contratos realizados pela Companhia com Partes Relacionadas. As informações destas transações devem ser disponibilizadas às partes interessadas e não devem se restringir àquelas impostas por leis e regulamentos;

(d) Equidade: contratos entre a Companhia e o controlador ou Partes Relacionadas devem estar alinhados aos interesses de todos os acionistas.

(e) Comutatividade: as Transações com Partes Relacionadas consideradas válidas e legítimas são aquelas que geram proveito a ambas as partes.

12. RESPONSABILIDADES DA APROVAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA

Conforme previsto na Lei nº 13.303/2016, compete à Auditoria Interna da Companhia a responsabilidade de avaliação, monitoramento e recomendação ao Conselho de Administração da Companhia a correção ou aprimoramento desta Política.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração em 26 de novembro de 2020, e entrará em vigor imediatamente.